

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 003/2021/CPJ

Regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais e Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais disciplinadas pela Resolução TJTO n.º 07, de 04 de maio de 2017.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 20, XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e, conforme deliberação tomada na sua 157ª Sessão Ordinária, realizada em 16/08/2021, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 07, de 04 de maio de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que trata das 2 (duas) Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, regulamenta a distribuição dos feitos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, embora a distribuição de feitos seja realizada eletronicamente, as sessões de julgamento são presenciais, na forma da Resolução n.º 07, de 04 de maio de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, excepcionadas apenas nesse momento de pandemia, o que impossibilita que todos os Promotores de Justiça do Estado possam concorrer pela atuação nas sessões perante as Turmas Recursais e a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o previsto no art. 54 da Resolução n.º 07, de 04 de maio de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de que a Turma de Uniformização da Jurisprudência compreende as Turmas Recursais reunidas;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Colégio de Procuradores de Justiça na reunião administrativa ocorrida em 2/08/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e reorganizar a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais e Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º REGULAMENTAR a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais e Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais e o pagamento da gratificação de cumulação correspondente, na forma desta resolução.

CAPÍTULO II DAS DESIGNAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Seção I

Da designação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais

Art. 2º A designação de Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais ocorrerá mediante rodízio entre todos os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça da Capital.

Parágrafo único. A tabela de rodízio mencionada no *caput*, elaborada pela Diretoria de Expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, será única e obedecerá à ordem decrescente de antiguidade, conforme respectivo quadro publicado e mantido

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º A designação para atuação perante uma das Turmas Recursais perdurará pelo prazo ininterrupto de 1 (um) ano, nele inclusos os períodos do recesso de final de ano, férias, licenças, abonos de folgas e demais afastamentos legais.

§ 1º Completado o período de 1 (um) ano de atuação em Turma Recursal, o Promotor de Justiça será automaticamente substituído, observada a lista de antiguidade e o disposto nesta Resolução.

§ 2º Não poderá ser indicado para atuar em Turma Recursal o Promotor de Justiça que se encontrar afastado do exercício das atribuições da qual é titular, hipótese na qual terá resguardada sua posição na tabela.

§ 3º Nos casos em que o Promotor de Justiça, atuando em Turma Recursal, se afaste do exercício das atribuições da qual é titular, o período da designação será interrompido e indicado um novo membro para atuar na Turma Recursal por 1 (um) ano.

§ 4º A indicação para atuação junto a outros órgãos, com prejuízo das atribuições originárias, também interrompe o período da designação.

Art. 4º A renúncia à designação da Turma Recursal implicará a reclassificação do renunciante na tabela geral, passando a figurar ao final desta, independentemente do período de exercício ou dos motivos alegados para o ato.

Art. 5º Serão designados 2 (dois) Promotores de Justiça para atuação em cada uma das 2 (duas) Turmas Recursais dos Juizados Especiais, sendo um como titular e outro como substituto automático.

§ 1º Os Promotores de Justiça designados atuarão sem prejuízo de suas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

atribuições originárias.

§ 2º Durante os afastamentos legais do titular, os processos e sessões serão distribuídos para os Promotores de Justiça designados como substitutos automáticos para a respectiva Turma Recursal.

§ 3º Os Promotores de Justiça substitutos automáticos de Turma Recursal serão reorganizados na tabela geral, seguindo a ordem de antiguidade.

Seção II

Da designação perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais

Art. 6º A designação de Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins para atuação perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais ocorrerá mediante rodízio entre os Promotores de Justiça designados para as Turmas Recursais.

Art. 7º A designação para atuação perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais perdurará pelo prazo ininterrupto de 6 (seis) meses, nele inclusos os períodos do recesso de final de ano, férias, licenças, abonos de folgas e demais afastamentos legais.

§ 1º Completado o período de 6 (seis) meses de atuação em Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, o Promotor de Justiça será automaticamente substituído por outro Promotor de Justiça designado para atuar na Turma Recursal.

§ 2º Durante os afastamentos legais do titular e nos casos de suspeição ou impedimento, os processos e sessões serão distribuídos para o Promotor de Justiça designado para atuar perante a outra Turma Recursal.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Seção III **Das comunicações**

Art. 8º Após a publicação da portaria de designação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, os designados deverão providenciar a sua habilitação no sistema eletrônico processual, bem como comunicar sua nomeação à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos presidentes das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, em até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS E DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 9º A distribuição dos feitos eletrônicos será realizada por meio da vinculação ao sistema eletrônico processual, para os Promotores de Justiça designados para cada Turma Recursal e para a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, observando a compensação, quando houver, nos casos de impedimento ou suspeição.

Art. 10 A atuação dos Promotores de Justiça designados nas sessões de julgamento das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais se dará de acordo com as regras estabelecidas para os referidos atos judiciais na Resolução n.º 07, de 04 de maio de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e comunicações do Sistema Eletrônico Processual.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO

*Art. 11 O Membro do Ministério Público designado para atuação perante uma das turmas recursais e turmas de uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais perceberá gratificação por cumulação de função, por efetivo exercício, na forma regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Artigo 11 com redação dada pela Resolução n. 004/2022/CPJ, de 20/06/2022.*

~~Art. 11 O Membro do Ministério Público que for designado para atuação perante uma das Turmas Recursais e Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais perceberá gratificação por cumulação de função, por efetivo exercício, na forma da Resolução n.º 001, de 12 de março de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

Parágrafo único. A gratificação não será devida ao designado durante o recesso de final de ano, férias, licenças, abonos e demais afastamentos legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em atividade delegada do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições relativas às atribuições das 7ª, 8ª e 14ª Promotorias de Justiça da Capital, em relação às suas atribuições perante as Câmaras Recursais e a Resolução n.º 001, de 21 de maio de 2021, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 17 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ